LEI Nº. 4.969/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 08/09/2021 A 08/12/2021.
Carlos A. Kayser
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA E CONSOLIDA O TEXTO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.782, DE 23 FEVEREIRO DE 2010, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa no âmbito de suas competências, que tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de politicas públicas de igualdade de gênero, visando eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades politicas, econômicas e culturais do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade as mulheres;

II - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher no município, bem como propor medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas e que assegurem o atendimento da mulher nas demais políticas públicas;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e não governamentais a execução de recursos públicos para eles autorizados, ou não, com vistas à implementação da Política Municipal para mulher;

V - manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VI - propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das politicas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas politicas;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VIII - receber e examinar denúncias relativas a discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

IX - participar da organização das conferências municipais de politicas públicas para as mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar a promoção dos direitos da mulher;

XI - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XII - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos estaduais e municipais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMDIM é constituído de 10 (dez) membros titulares, designados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte composição;

I – 05 (cinco) representantes do Poder Publico Municipal, sendo um integrante de cada órgão a seguir nominado, indicados, com os respectivos suplentes, pelos seus dirigentes máximos, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Coordenadoria da Mulher;

e) 01 (um) representante da Justiça e Segurança Pública;

II – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada do município de Dois Irmãos que tenham suas atividades/atribuições estatutárias vinculadas diretamente com os direitos e prerrogativas da mulher, que serão indicados, com os respectivos suplentes, por seus dirigentes máximos.

Art. 4º O mandato dos integrantes do COMDIM será de 2 (dois) anos, recomendada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitindo uma única recondução.

Art. 5° O presidente será escolhido dentre os Conselheiros, sendo seu mandato de 2 (dois) anos, necessitando de maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6° São atribuições da Presidente do COMDIM:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar ao COMDIM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse publico e;

III - constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Cabe ao COMDIM promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos firmados pelo Município, no âmbito da Política para as Mulheres.

Art. 8° O COMDIM formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 9º O COMDIM poderá instituir grupos temáticos e comissões de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo inclusive convidar para participar dos mesmos, órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Será expedido o certificado de inscrição no COMDIM às entidades que atuam direta ou indiretamente nas políticas públicas para mulheres, e aos demais interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades junto aos grupos temáticos e comissões.

Art. 10. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDIM, dos grupos temáticos e das comissões, serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito deverá fornecer ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos e materiais, e prestar apoio técnico-operacional, inclusive financeiro e administrativo.

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMDIM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município.

Art. 12. O regimento interno do COMDIM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único O regimento interno do COMDIM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Revogam-se as Leis de nº 2.782, de 23 de fevereiro de 2010, Lei nº 4.199, de 19 de outubro de 2015, Lei nº 4.305, de 17 de maio de 2016 e Lei nº 4.457, de 9 de maio de 2017.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 08 DE SETEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.